

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.643.576/0001-30, estabelecido à 2ª Avenida n.º 119, Setor Vila Nova, Goiânia, Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Ageu Cavalcante Lemos; e, do outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPOSTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.799.213/0001-25, estabelecido na 12ª Avenida, nº 302, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás; neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Leandro Lisboa Novato, ao final assinados, convencionam, as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA/DATA BASE

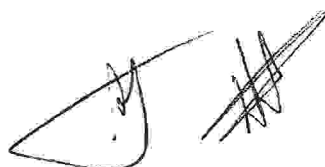
A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de um ano, com início em 1º de março de 2013 e término em 28 de fevereiro de 2014, ficando mantida/garantida a data-base da categoria em 1º de março de 2014.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, inclusive os de lavagem, troca de Óleo e lubrificações de veículos, em todo o território do Estado de Goiás, correspondente à base territorial das entidades convencionadas a exceção dos empregados em Postos de Gasolina existentes nos municípios de Goiânia, Anápolis, Goianápolis e Terezópolis.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um **reajuste de 9.12%** (nove ponto doze por cento) em 1º de março de 2013, sendo 6.77% (seis ponto setenta e sete por cento) do INPC do período e 2.35% (dois ponto trinta e cinco por cento) de aumento real, totalizando os 9.12% o qual incidirá sobre os salários do mês anterior (fevereiro de 2013). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação à inflação ocorrida no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.



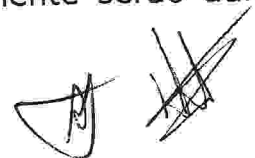
Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01.03.2013, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes, piso salarial R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 1.515,80 (mil quinhentos e quinze reais oitenta centavos);
- b) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 1.212,90 (mil e duzentos e doze reais noventa centavos);
- c) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, piso salarial de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), acrescido do 30% do adicional de periculosidade, independente da distancia entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos);
- d) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos);
- e) Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% e do adicional noturno de 20%, totalizando R\$ 1.212,12 (mil e duzentos e doze reais doze centavos), para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;
- f) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais), acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos);
- g) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem - um por turno) e Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 777,00 (setecentos e dez reais), acrescidos do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica Convencionado que os cargos/funções previstos nas letras "d" e "e" desta Cláusula, somente serão admitidos



quando as atividades da empresa os exigir; que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)

Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso (pisos) passam a vigorar, a partir de 1º março de 2013, nos seguintes valores mensais:

- a) Trocadores de Óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos);
- b) Enxugadores de Veículos e acabadores, no importe de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais);
- c) Vigias Noturnos, no importe de R\$ 1.010,10 (mil e dez reais dez centavos), acrescido do Adicional Noturno de 20%, totalizando R\$ 1.212,12 (mil e duzentos e doze reais doze centavos) mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;
- d) Lavadores de Veículos, no importe correspondente a 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) dos preços efetivamente cobrados pelos empregadores a título de lavagens e lubrificações de veículos, com o material de uso por conta das empresas, acrescendo-se à comissão os repousos semanais (1/6), garantindo-se, porém, o piso mínimo de R\$ 933,00 (novecentos trinta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - BIÊNIO, TRIÊNIO E QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão aos títulos de Biênio, Triênio e Qüinquênio aos empregados que contarem com dois anos, três anos e cinco anos de registro na mesma empresa os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA

No mês de dezembro os empregados farão jus a uma cesta natalina no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para os empregados ativos, sendo esta, exclusivamente, concedida na forma física, cujos produtos serão relacionados no mês de outubro através de aditivo a esta CCT.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente **adiantamento quinzenal de 40%** (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o **pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, sob pena de pagamento de multa de 1/60 (um sessenta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRACHEQUES

As Empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de "gratificação de substituição".

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao

adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para atendimento do que determina a Lei nº 10.101/2000, as empresas pagarão de uma única vez até o dia 20.09.2013 a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a título de participação nos lucros e resultados (PLR), para os empregados que na data do pagamento tenha um ou mais ano de admitido.

Parágrafo Primeiro– Para os empregados com menos de um (1) ano na empresa, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 01 de setembro de 2012, sendo o valor dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo– Para os trabalhadores admitidos no período que vai de 01.09.2013 a 28.02.2014 e que forem dispensados no mesmo período, farão jus ao recebimento proporcional da PLR, utilizando como forma de cálculo a constante no parágrafo anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma **Cesta Básica de Alimentos**, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 17 (dezessete) itens, abaixo relacionados, totalizando 32.680Kg de produtos, no valor equivalente a **R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais)**, que será reajustado em 01 de março de 2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS
01	10	KG	ARROZ TIPO I
02	05	KG	AÇÚCAR CRISTAL
03	04	KG	FEIJÃO CARIOCA
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO
06	01	KG	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO SPAGUETTI (500 G)
08	01	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	KG	FARINHA DE MANDIOCA
10	01	KG	FUBÁ
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (140 G)

12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (160 G)
14	01	PACOTE	BISCOITO (500 G)
15	01	PACOTE	ACHOCOLATADO (500 G)
16	01	TABLETE	DOCE (500 G)
17	02	LITROS	LEITE LONGA-VIDA INTEGRAL

Parágrafo primeiro - O fornecimento desta cesta básica de alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação" no valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O SINDIPOSTO se compromete a instituir uma comissão com a participação do SINDIPETRO-GO, para fins de estudo no sentido de viabilizar a possível transferência da cesta de alimentos de forma física para unicamente em cartão alimentação no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no custo da Cesta Básica ou Cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

- a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

Parágrafo Quarto - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

Parágrafo Quinto - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

Seguro de Vida
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO POR ACIDENTE

As empresas se obrigam a contratar **seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial**, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

Parágrafo Primeiro - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SINDIPOSTO.

Parágrafo Segundo - A partir do mês de março de 2013, o prêmio fica estipulado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em caso de **morte natural e invalidez permanente** (total do empregado) e em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso de **morte acidental**. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/percebida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

Parágrafo Segundo - São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os

seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, CTPS atualizada, TRCT em (5) cinco vias, e Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT), Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado), Exame Demissional; Guia do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social, além de outros exigidos por lei.

Parágrafo Terceiro - As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição associativa e sindical, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 31ª (trigésima primeira).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE NO TRABALHO

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

- a. Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);
- b. Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único - As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes, nível médio e superior; possibilitando assim ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA

A prestação de contas da féria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada



de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FERIADOS

A partir de 1º de março de 2013 os feriados de 1º de janeiro, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 2 e 15 de Novembro, 25 de Dezembro e mais o dia do aniversário das cidades sedes dos respectivos Municípios abrangidos por esta Convenção, quando trabalhados, serão remunerados através do respectivo salário mensal vedada a compensação, e deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativo ao repouso semanal conforme Súmula nº 146 do TST.

Férias e Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADA

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA - CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados(as) uma licença remunerada de cinco (5) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17 ITEM 17.3.5.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, **por ano, dois (2) pares de**



botinas, **quatro (4) uniformes completos** (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como **dois (2) pares de botas de borracha** aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2013, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base e periculosidade), no mês de ABRIL/2013, a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10/MAIO seguinte, e dos admitidos posteriormente até o 5o dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8o, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2a Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

Parágrafo Primeiro - As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

Parágrafo Segundo - Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10(dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO

A partir de 1º de março de 2013 as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas

ao Sindicato Classista até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de dez por cento (10%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês e correção monetária do montante retido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os Postos Revendedores e os Lavajatos, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 06 de Março de 2013, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) até o dia 30 abril de 2013, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIOLAÇÃO DA CCT

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a R\$ 100,00(cem reais) por empregado e por infração, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, então vigente, em favor do empregado, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIO E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPETRO
AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO
ESTADO DE GOIÁS
LEANDRO LISBOA NOVATO
Presidente